|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | VIGÊNCIA DE REGIMENTOS INTERNOS NÃO HOMOLOGADOS |

DELIBERAÇÃO Nº 70/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 28, inciso V, estabelece que compete ao CAU/BR homologar os regimentos internos dos CAU/UF;

Considerando o art. 34, I, explicitando que compete aos CAU/UF “elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos”;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seu art. 4°, especifica que os CAU/UF deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução, adequar e aprovar seus regimentos internos, em seus plenários, atendendo ao modelo aprovado pelo Regimento Geral do CAU;

Considerando também o art. 7° da Resolução CAU/BR n° 139, no qual é estabelecido que “os atos praticados por CAU/UF, com base em regimentos internos não encaminhados para homologação nos prazos previstos no art. 4°, ou, conforme as disposições no art. 6°, ficarão sujeitos à revisão, sustação ou anulação, por meio de ato do CAU/BR, com base no Regimento Geral do CAU”;

Considerando a deliberação plenária DPOBR n° 0071-08/2017, de 26 de outubro de 2017, a qual estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelo CAU/BR, quando forem identificados atos de CAU/UF que transgredirem, ofenderem ou confrontarem a legislação e atos normativos do CAU/BR;

Considerando os regimentos internos aprovados pelos plenários dos CAU/UF, encaminhados ao CAU/BR, e que, após apreciação, foram retornados em diligência, com vistas a sua adequação ao Regimento Geral do CAU, e consequentemente sua homologação pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando os regimentos internos dos CAU/UF ainda não encaminhados ao CAU/BR para apreciação;

Considerando a necessidade de homologação dos regimentos internos dos CAU/UF, para evitar que estes percam a sua vigência caso não sejam homologados no momento de sua apreciação pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe ofício aos CAU/UF esclarecendo que:
2. Regimentos aprovados pelos plenários dos CAU/UF entram em vigor após a sua publicação;
3. Os regimentos internos, que não forem homologados, no ato de sua apreciação pelo Plenário do CAU/BR, perderão a sua vigência, após a publicação da deliberação plenária e respectiva comunicação ao CAU/UF.
4. Os atos praticados pelos CAU/UF, com base em regimentos internos não homologados pelo Plenário do CAU/BR, que transgredirem, ofenderem ou confrontarem o Regimento Geral do CAU, serão passíveis de suspensão por ato administrativo do CAU/BR.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro